

## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

(Procedimento Administrativo nº 002010-025/2020- 5ª PJ Marituba)

(Inquérito Civil nº 000011 113 2013 – 3ª PJ Belém)

(Procedimento Administrativo nº 000236-440/2018 – 2ª PJ Ananindeua)

**Assunto:** divulgação ampla, aos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba de informação ambiental relevante relativa ao encerramento das atividades da Central de Processamento e Tratamento de Resíduos de Marituba.

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais de Belém, Sr. Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior, Ananindeua, Sr. Manoel Carlos Antunes, Manoel Pioneiro” e Marituba, Sr. Mario Henrique de Lima Biscaro, “Mário Filho” que adotem medidas urgentes voltadas à divulgação ampla, aos municípios dos referidos entes, de informação ambiental relevante relativa ao encerramento das atividades da Central de Processamento e Tratamento de Resíduos de Marituba.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pelos signatários, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CF/88 e art. 1º, da LC nº 75/1993);

**CONSIDERANDO** que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente (5º, III, “d”, da LC nº 75/1993);

**CONSIDERANDO** que o Brasil ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos por meio do Decreto Presidencial nº. 678 de 6 de novembro de 1992;

**CONSIDERANDO** que o acesso universal à informação é um direito humano fundamental, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH), da qual o Brasil é signatário, *in verbis*:

Artigo XIX. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

**CONSIDERANDO** que a Corte IDH e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos fixam parâmetros mínimos que o Estado deve seguir em relação ao direito de acesso à informação, notadamente no caso *Claude Reyes vs. Chile* (2006), em que, inclusive, o Estado foi condenado a capacitar seus agentes que estiverem encarregados de responder os pedidos de acesso à informação (§ 174.8);

**CONSIDERANDO** que, ao incorporar a Agenda 2030 da ONU, o Brasil e os demais países-membros comprometeram-se com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as metas correspondentes;

**CONSIDERANDO** que o ODS 16, denominado “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, dispõe das seguintes metas:

16.6. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

**CONSIDERANDO** que foi instaurado, na 5ª Promotoria de Justiça Cível de Marituba, o Procedimento Administrativo nº 002010-025/2020, com o objetivo de realizar diligências visando aferir a possibilidade concreta de composição de acordo proposto pela Guamá – Tratamento de Resíduos Ltda. no sentido de englobar todas as obrigações pendentes discutidas em ações judiciais e procedimentos extrajudiciais cíveis, sem prejuízo das já firmadas no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0804262-32.2019.814.0000;

**CONSIDERANDO** que, durante a instrução do procedimento acima referido, foi identificada a ausência de soluções e medidas concretas por parte dos municípios destinadas a dar cumprimento à obrigação de encerramento da destinação de resíduos ao Aterro Sanitário localizado em Marituba em maio de 2021, bem como verificando-se a ausência de providências para a cientificação da sociedade quanto à premente crise sanitária decorrente da ausência de alternativa para a destinação de resíduos provenientes dos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba;

**CONSIDERANDO** que, no acordo judicial avençado nos autos do Agravo de Instrumento nº 0804262-32.2019.814.0000, sendo estes entes municipais seus signatários, **estabeleceu-se que o funcionamento do Aterro Sanitário de Marituba seria encerrado em maio de 2021, consistindo esta, portanto, a definição atualmente vigente acerca do prazo para o fechamento da CPTR;**

**CONSIDERANDO** que, das análises realizadas, até então, em relação aos procedimentos extrajudiciais em trâmite nesta Promotoria de Justiça e aos processos judiciais em curso, não se verificou ter havido a comunicação clara e ampla aos munícipes de Belém, Ananindeua e Marituba acerca do quanto acordado junto ao Tribunal de Justiça, sobretudo em relação ao prazo de funcionamento do aterro sanitário, questão que

impacta a todos os municípios dos referidos entes, tendo estes, portanto, direito à informação clara sobre a situação;

**CONSIDERANDO** que esta questão foi discutida na Audiência Extrajudicial realizada no dia 12 de agosto de 2020, oportunidade da qual participaram representações dos Municípios de Belém e Marituba, ocasião em que foram conclamados à prestação desta informação ambiental relevante à sociedade e notificados de que o Ministério Público encaminharia expediente solicitando a adoção de providências acerca da publicidade de tais informações;

**CONSIDERANDO** que foi expedido o Ofício nº 258/2020-MP/5ªPJM aos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, pela via eletrônica e, em relação ao Município de Ananindeua, também pela via física, solicitando a ampla publicidade às populações dos referidos municípios, por todos os canais disponíveis, acerca: **1- da previsão de encerramento do funcionamento do Aterro Sanitário de Marituba em maio de 2021; 2-da inexistência de outra alternativa instalada ao referido aterro na atualidade; e 3- das cooperativas em atividade, seus respectivos contatos e os materiais por elas recebidos;**

**CONSIDERANDO** que não houve resposta formal por parte do Município de Ananindeua;

**CONSIDERANDO** que, em resposta ao Ofício nº 258/2020-5ªPJM, o Município de Marituba encaminhou cópia do Ofício nº 363/2020-PGM-PMM, de 01 de setembro de 2020, destinado à COMUS, solicitando que dê publicidade, à população do Município de Marituba, através dos canais disponíveis, sobre a previsão de encerramento do Aterro Sanitário de Marituba em maio de 2021 e das cooperativas em atividade, seus respectivos contatos e os materiais por elas recebidos, porém, **até o momento, não há comprovação acerca da efetiva divulgação da informação;**

**CONSIDERANDO** que, em resposta ao Ofício nº 258/2020-5ªPJM, o Município de Belém encaminhou o Ofício nº 806/2020-Procuradoria Judicial, por meio do qual o referido ente informou ao Ministério Público que não mais participaria das rodadas de discussões objeto do Procedimento Administrativo nº 002010-025/2020 e apresentou contraposição à solicitação de divulgação ampla da informação relativa ao encerramento das atividades do Aterro Sanitário de Marituba, conforme disposto no acordo firmado perante o Tribunal de Justiça, alegando que, por meio de perícia realizada, teria sido constatada a existência de célula com capacidade para recepção de resíduos por mais um ano e oito meses além da data fixada como termo final das atividades da CPTR Marituba, demonstrando que a Prefeitura de Belém conta com a prorrogação do prazo de funcionamento do Aterro de Marituba, ao arrepio do acordo judicial vigente;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Belém alegou, no documento acima, que considera ser suficiente para efeitos de informação a publicação do acordo no Diário Oficial do Município de Belém, quando de sua assinatura, bem como as notícias veiculadas na imprensa e nos meios de comunicação em geral;

**CONSIDERANDO** que, independentemente de possíveis discussões judiciais acerca do prazo de encerramento das atividades da CPTR, conforme suscitado pelo Município de Belém, a realidade atual é de que o fechamento do Aterro Sanitário de Marituba tem data definida para ocorrer, estabelecida por acordo judicial firmado perante o Tribunal de Justiça com a participação dos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, não havendo, até o momento, alternativa implementada e estruturada pelos entes municipais para a gestão dos resíduos sólidos, especialmente para o destino final dos resíduos, para após maio de 2021, demandando, portanto, um envolvimento de toda a sociedade na conscientização do problema e na coleta seletiva para a redução gradativa dos resíduos remetidos ao Aterro Sanitário;

**CONSIDERANDO** que, em complementação ao Ofício nº 806/2020- Procuradoria Judicial já referido, o Município de Belém, por meio do Ofício nº 849/2020/PGM/P.CIVEL, de 01 de setembro de 2020, recebido na 5ª Promotoria de Justiça de Marituba no dia 02 de setembro de 2020, apresentou complementação às informações anteriormente prestadas no sentido de que, no que tange aos dados sobre as cooperativas em atividade e aos materiais recicláveis, estes já teriam sido inseridos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, **entendendo, o Ministério Público, porém, dentro da premissa objeto desta Recomendação tocante à cientificação da sociedade sobre questões relativas ao aterro sanitário de Marituba e à coleta seletiva, que resta pendente, ao Município de Belém, a divulgação de que esta informação se encontra disponível à população em geral;**

**CONSIDERANDO** que o art. 9º, XI, da Lei nº 6938/1981 prevê, como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, a “**garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes**”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.305/2020, tocante à Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo como premissa o compartilhamento de responsabilidades na questão referente aos resíduos sólidos, prevê, dentre os seus princípios, no art. 6º, X, “**o direito da sociedade à informação e ao controle social**”;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei de Acesso à Informação prevê:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

**CONSIDERANDO** que o dever de dar ciência à sociedade de Belém, Ananindeua e Marituba, acerca do encerramento das atividades do Aterro

Sanitário localizado neste último ente, encontra guarida em diversos outros dispositivos normativos, constitucionais e infraconstitucionais, além dos supramencionados, constituindo-se em questão de incontestável interesse geral que deve ser levada ao conhecimento da população, considerando-se os diversos danos que podem advir da ausência de definição de alternativas ao encerramento do funcionamento do aterro por parte do Poder Público e de maior engajamento de todos os cidadãos na solução;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio dos signatários, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RECOMENDA aos Excelentíssimos Prefeitos Municipais de Belém**, Sr. Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior, **de Ananindeua**, Sr. Manoel Carlos Antunes, Manoel Pioneiro” e **de Marituba**, Sr. Mario Henrique de Lima Biscaro, “Mário Filho”:

**1- A adoção das providências para, no prazo de 5 dias úteis, dar ampla publicidade à população dos respectivos municípios, por todos os meios disponíveis, inclusive realizando a fixação das informações nos quadros de aviso dentro dos órgãos municipais como Secretarias Executivas, hospitais, escolas, etc, bem como mantendo-as em sítio eletrônico do ente municipal até o fechamento em definitivo do aterro sanitário, acerca das seguintes informações:**

**1.1.**da previsão de encerramento do funcionamento do Aterro Sanitário de Marituba em maio de 2021;

**1.2.**do seu compromisso de criar uma solução viável, em face da inexistência, neste momento, de alternativa instalada ao referido aterro;

**1.3.**das cooperativas de trabalho dos catadores e catadoras e outras em atividade, seus respectivos contatos e os materiais por elas recebidos, não apenas nos sites

institucionais, mas também em mídias sociais e todas as demais formas de comunicação social;

**1.4.** da informação clara à sociedade da necessidade de urgente engajamento na coleta seletiva, tendo em vista a necessidade de redução de resíduos sólidos com destinação final ao aterro;

**2- A adoção de providências para a capacitação dos seus agentes para a comunicação pública eficiente, permanente e ampla acerca do objeto desta Recomendação, comprovando, em 5 dias úteis, que foram iniciadas as medidas para dar cumprimento a esta obrigação;**

**O acatamento da presente Recomendação deve ser declarado em 48 horas, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.**

**Proceda-se:**

1. À publicação da presente Recomendação no local de costume desta Promotoria de Justiça;
2. À elaboração do extrato da presente Recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. À comunicação da expedição da presente Recomendação via GEDOC nos termos do Ato Conjunto nº 02/2019-MP/PGJ-CGMP;
4. Encaminhe-se cópia da presente ao Exmo. Sr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0804262-32.2019.814.0000;

5. Considerando a possibilidade de ocorrência de ato de improbidade administrativa de agentes com foro privilegiado, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, para as providências que entender pertinentes.

Marituba/PA, 04 de setembro de 2020.

**ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA**

5ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Marituba

**MARLENE RAMOS PAMPOLHA**

Titular do 1º Cargo e respondendo pelo 2º cargo de Promotora de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Fundações de Ananindeua-PA.

**RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES**

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém/PA